



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

Ramos
180

CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

Entre:

Município da Praia da Vitória, pessoa coletiva n.º 512044023, com sede na Praça Francisco Ornelas da Câmara, freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória, adiante designado por Município, representado neste ato por Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, casado, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento da deliberação da Câmara datada de 17 de dezembro de 2015

e

Praia Ambiente, EM, pessoa coletiva n.º 512097780, com sede na Rua do Evangelho, n.º 1, cidade e concelho da Praia da Vitória, doravante designada por Praia Ambiente, representada para o efeito por Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Jorge Manuel Ferreira Gonçalves Leonardo, na qualidade de Administrador Executivo, em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração datada de 14 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO QUE:

- a) É da responsabilidade dos órgãos municipais a prossecução das atribuições legalmente atribuídas aos municípios no sentido de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública assegurando os direitos dos administrados, decorrente da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Nesse sentido, por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória, de 29 de setembro de 2006, procedeu-se à criação de uma empresa municipal, a Praia Ambiente, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1 e n.º 3, do artigo 4.º da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto e alínea l), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;

Ramos



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

- c) Em 26 de dezembro de 2006, foi celebrado entre o Município da Praia da Vitória e a Praia Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 6.º, da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, um Protocolo que tem por objeto a delegação de poderes do Município da Praia da Vitória na Praia Ambiente, no âmbito da prestação de serviços públicos, nos domínios do abastecimento de águas, drenagem e tratamento de águas residuais, recolha e tratamento de resíduos sólidos e limpeza urbana;
- d) Por força do disposto na cláusula terceira do Protocolo referido na alínea anterior, a Câmara Municipal da Praia da Vitória transferiu para a Praia Ambiente a gestão dos bens e equipamentos afetos ao serviço municipal de águas e saneamento bem como aqueles ainda em fase de construção;
- e) Em 23 de dezembro de 2008, o Município da Praia da Vitória e a Praia Ambiente, celebraram um contrato promessa de compra e venda dos bens inventariados na lista anexa ao referido contrato, que constituem o sistema municipal de captação, elevação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição de água para consumo público e o sistema municipal de recolha, drenagem, elevação, tratamento e rejeição de águas residuais urbanas, a qual faz parte integrante do mesmo, pelos preços correspondentes aos valores discriminados na referida lista, conforme deliberação camarária de 9 de dezembro de 2008 e da Assembleia Municipal de 22 de dezembro de 2008;
- f) Ao abrigo deste contrato promessa de compra e venda, a Praia Ambiente adiantou à Câmara Municipal da Praia da Vitória, o valor de € 4.995.058,16 (quatro milhões novecentos e noventa e cinco mil cinquenta e oito euros e dezasseis cêntimos).
- g) É vontade, clara e inequívoca, das partes outorgantes do referido contrato promessa de compra e venda (Município da Praia da Vitória e Praia Ambiente) não celebrar o contrato prometido.



Ramos

- h) Não obstante o disposto na cláusula sétima do contrato promessa os ora contraentes resolvem por mútuo consentimento o contrato promessa, sem a verificação de qualquer penalização.
- i) A Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, ao abrigo da qual foi celebrado o Protocolo mencionado na alínea c), foi revogada pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, a qual foi revogada pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais;
- j) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, cuja última alteração foi efetuada ao pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, veio estabelecer o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;
- k) Estas inovações legislativas reclamam uma adaptação do Protocolo, conforme previsto no artigo 20.º, conjugado com o disposto no artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e ulteriores alterações;
- l) O referido Decreto-Lei prevê no seu artigo 20.º a obrigatoriedade de celebração de um contrato de gestão delegada entre a entidade titular dos serviços e a entidade delegatária, estabelecendo o conteúdo do mesmo, o prazo de vigência e as obrigações da entidade delegatária.
- m) É missão da Praia Ambiente garantir a um custo socialmente aceitável a qualidade dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, águas residuais e resíduos sólidos urbanos, bem como garantir que todas as restantes atribuições delegadas pelo Município da Praia da Vitória são desenvolvidas com critérios de eficácia e eficiência, promovendo-se a qualidade de vida das populações e obedecendo-se a critérios de sustentabilidade económico-financeira e ambiental.

Handwritten signature: Ramos



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

- n) Mantêm-se válidos os fundamentos da necessidade da existência da presente relação contratual, as suas finalidades e a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma;

É celebrado entre o Município da Praia da Vitória e a Praia Ambiente, a presente adaptação do Protocolo celebrado em 26 de dezembro de 2006, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a delegação na Praia Ambiente e a definição da prestação, pela mesma, de serviços de interesse geral na área do Concelho da Praia da Vitória.
2. Nomeadamente, o presente contrato tem por objeto a gestão, pela Praia Ambiente, do sistema de adução e distribuição de água para consumo público, do sistema de saneamento básico e do sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos, sendo autorizadas situações de fornecimento dos serviços ao Município limítrofe.
3. A Praia Ambiente pode exercer outras atividades ou atividades materialmente idênticas à atividade principal, de natureza complementar ou acessória, desde que tal não prejudique o exercício daquela, possibilitando uma mais-valia aos utilizadores dos serviços de águas e uma utilização mais eficiente dos recursos afetos ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Serviços Delegados)

1. O Município da Praia da Vitória delega na Praia Ambiente a gestão e prestação dos seguintes serviços de interesse geral:
 - a) Sistema de adução e distribuição de água para consumo público (exploração, construção, gestão e manutenção das infraestruturas com o objetivo de fornecer de



Ramos
A.

- forma continuada em boas condições de pressão, em quantidade e com qualidade água potável aos proprietários e residentes do Concelho da Praia da Vitória);
- b) Sistema de saneamento básico (exploração, construção, gestão e manutenção das infraestruturas com o objetivo de fornecer de forma continuada em boas condições e com qualidade aos proprietários e residentes do Concelho da Praia da Vitória);
 - c) Sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos (exploração, construção, gestão e manutenção das infraestruturas com o objetivo de fornecer de forma continuada e com qualidade aos proprietários e residentes do Concelho da Praia da Vitória).
2. A delegação a que se refere o número anterior inclui os serviços referidos na primeira parte do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.
 3. Não se incluem no Sistema de adução e distribuição de água para consumo público os fontanários por não satisfazerem os requisitos do disposto na parte final da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto nem a rede de águas pluviais.
 4. Os serviços referidos na alínea c) do n.º 1 incluem a limpeza urbana.
 5. A Praia Ambiente assume a gestão e prestação dos serviços referidos nos números anteriores, bem como a cobrança das respetivas tarifas.
 6. A gestão e prestação dos serviços referidos nos números anteriores ficam sujeitas aos princípios orientadores estabelecidos no artigo 46.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, bem assim como aos princípios referidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e aos princípios da regularidade e sujeição tarifária em todo o Concelho da Praia da Vitória.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Metas e objetivos e seu incumprimento)

1. No âmbito da prestação dos serviços, a Praia Ambiente obriga-se a:
 - a) Atingir os objetivos identificados no **Anexo I** ao presente contrato, que dele faz parte integrante, assegurar a universalidade, continuidade e qualidade do serviço, de forma sustentável e assegurando, que os serviços de fornecimento de água

Ramos
A.



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

- potável, saneamento e recolha de resíduos sejam disponibilizados a toda a população do Concelho da Praia da Vitória, garantindo a proteção dos valores ambientais;
- b) Assegurar uma gestão eficiente e níveis de produtividade adequados mensuráveis pela conformidade dos indicadores de qualidade de serviço;
 - c) Implementar as iniciativas estratégicas constantes do **Anexo II** ao presente contrato, que dele faz parte integrante, incluindo metas temporais e indicadores de qualidade de serviço, acessibilidade económica, sustentabilidade, procurando prevenir e controlar a poluição provocada pela atividade humana e pelos setores produtivos, procurando ainda aumentar a produtividade e competitividade através da implementação de soluções que promovam a ecoeficiência, aferindo o seu sucesso através da evolução dos indicadores e metas de qualidade do serviço;
 - d) Executar o Plano de Investimentos constante do **Anexo III** ao presente contrato, que dele faz parte integrante;
 - e) Cumprir a trajetória tarifária prevista no **Anexo IV** ao presente contrato, que dele faz parte integrante.
2. Os dados referidos nas alíneas anteriores são vinculativos para os primeiros 5 anos.
3. O incumprimento culposo das metas e dos objetivos previstos nas alíneas a) a d) do número anterior, dá lugar ao pagamento de multas contratuais do montante variável entre €1.000 (mil euros) e €10.000 (dez mil euros).

CLÁUSULA QUARTA

(Tarifas e financiamento dos serviços delegados)

- 1. Fica a Praia Ambiente autorizada a cobrar aos respetivos utentes os preços e tarifas da utilização e consumo respeitantes aos serviços de interesse geral em causa no presente contrato, tal como aprovados pela Câmara Municipal da Praia da Vitória em cada ano civil.
- 2. Os preços e tarifas referidos no número anterior serão:



Parnes
[Handwritten signature]

- 2.1. Cobrados de acordo com os tarifários dos serviços e a respetiva trajetória de evolução temporal constantes do Anexo IV do presente contrato;
- 2.2. Atualizados de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.
3. A Praia Ambiente fica autorizada a inserir nos instrumentos jurídicos de obrigação de fornecimento de serviços de uma cláusula que garanta e atribua executoriedade fiscal às certidões de dívida que venha emitir em relação ao incumprimento da obrigação de pagamento voluntário por parte dos destinatários do serviço.
4. Durante a vigência do presente contrato não haverá quaisquer financiamentos do Município à Praia Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA

(Afetação de bens municipais)

1. Para efeitos da prestação dos serviços delegados, o Município da Praia da Vitória cede temporariamente à Praia Ambiente, a título oneroso, pelo valor de € 4.995.058,16 (quatro milhões novecentos e noventa e cinco mil cinquenta e oito euros e dezasseis cêntimos) já entregue ao Município por conta do valor estabelecido no contrato promessa de compra e venda referido na alínea e) dos considerandos, os bens municipais referidos no **Anexo V** ao presente contrato, que dele faz parte integrante.
2. O valor dos bens não ultrapassou o respetivo valor líquido contabilístico, determinado nos termos da legislação aplicável, cabendo a uma entidade independente a realização da respetiva avaliação, conforme **Anexo V** ao presente contrato, que dele faz parte integrante.
3. Caso se tornem desnecessários à prestação de serviços, os bens cedidos temporariamente são devolvidos ao Município da Praia da Vitória.
4. Quando, por exigência legal, os bens previstos no número anterior devam ser desativados, compete à Entidade Gestora assumir essa tarefa e respetivos encargos.
5. Consideram-se, ainda, propriedade da Entidade Gestora quaisquer fundos ou reserva consignados à garantia do cumprimento das obrigações da Entidade Gestora.

P. Ramos



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

6. Após a extinção do contrato, por qualquer causa, os bens afetos ao serviço reverterem para o Município, pelo respetivo valor líquido contabilístico.

CLÁUSULA SEXTA

(Pessoal)

1. No exercício da sua atividade, a Praia Ambiente contratará o pessoal que entender necessário ao bom desempenho das suas tarefas, adquirirá os equipamentos e instalará as infraestruturas necessárias ao mesmo fim, sem que tais contratos ou assunção de obrigações de alguma forma vinculem o Município da Praia da Vitória.
2. Os trabalhadores, funcionários e agentes que integram os quadros de pessoal do Município da Praia da Vitória podem, de acordo com as modalidades previstas na lei, exercer funções na Praia Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência)

A delegação dos serviços na Praia Ambiente já se verifica desde 2006, assumindo esta a continuidade de delegação dos mesmos a partir de 31 de dezembro de 2015 e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA

(Modificação)

1. O presente contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município da Praia da Vitória poderá modificar o presente contrato nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.



Ramos
[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA

(Resolução)

1. O incumprimento por parte da Praia Ambiente das obrigações emergentes do presente contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente contrato, constitui fundamento de resolução do mesmo.
2. No caso de ocorrer a resolução prevista no número anterior, o Município da Praia da Vitória avocará provisoriamente as competências da Praia Ambiente, com os meios e pessoal afetos à Praia Ambiente, até encontrar com esta, uma solução adequada para a assunção das obrigações e responsabilidades daí decorrentes, designadamente em matéria de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Responsabilidade perante terceiros)

O Município da Praia da Vitória não assume, pelo presente contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Praia Ambiente possa causar a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessão da posição contratual e subcontratação)

1. A Praia Ambiente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Município da Praia da Vitória.
2. A Praia Ambiente pode, em todo o caso, contactar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato que não lhe seja economicamente vantajoso desempenhar, desde que a Praia Ambiente assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Arbitragem)

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes pode a todo o momento recorrer à arbitragem, nos termos seguintes.
3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral, que julgará segundo o direito constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei.
4. O tribunal será composto por um só árbitro nomeado pelas partes.
5. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal será composto por três árbitros, um dos quais será nomeado pela Entidade Gestora, outro pela Entidade Titular e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles.
6. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo Tribunal Judicial da Praia da Vitória.
7. O Tribunal arbitral funcionará na Praia da Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Interpretação)

1. Em caso de dúvidas ou omissões na interpretação dos diferentes instrumentos contratuais que regem a gestão do serviço delegado, e que não possam ser esclarecidas com recurso às normas legais aplicáveis, devem ser observados os seguintes documentos, com a ordem de prevalência em que são apresentados:
 - a) Escritura pública de constituição da Entidade Gestora e respetivos Estatutos;
 - b) Contrato de Gestão Delegada;